



Prefeitura Municipal de Presidente Alves

Estado de São Paulo

OFÍCIO N.º.....

REFERÊNCIA
fls. 199-

"LEI Nº 423, de 06 de Nov. de 1972-

"Autoriza o Executivo a vender ações da, COMPANHIA
PAULISTA DE FÔRÇA E LUZ, e dá outras Providências"

FABIO IUAN, Prefeito Municipal de Presidente Alves,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber
que a Câmara Municipal Decreta e êle Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a ven-
der pelo preço do dia, 9.640(nove mil, seiscentos e quarenta) ações
da COMPANHIA PAULISTA DE FÔRÇA E LUZ, sendo: 8.383(oito mil trezen-
tos e oitenta e treis), emitidas em cumprimento ao disposto no ar-
tigo 9º, da Lei Federal nº 4.156, de 28/11/1962, conforme cautela -
nº 154.225- de nºs 494600757 à 494609139, de 20/06/72, e, 1.257(hum
mil duzentos e cinquenta e sete), ações emitidas como bonificação
deliberada pela Assembleia Geral Extraordinaria de 26/06/72, caute-
la nº 156.257- de 17/08/72, de nºs 556504703 à 556505959, de propri-
idade dêste Município.

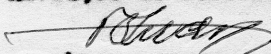
Artigo 2º)-Fica ainda o Poder Executivo autoriza-
do a dar procuração com amplos poderes, a quem de direito, bem co-
mo apresentar qualquer outro ato necessário a efetivação do dis-
pôsto no artigo anterior.

Artigo 3º)-Os onus da operação de que trata o ar-
tigo 1º da presente Lei, serão levados a débito da conta de juros
e descontos.

Artigo 4º)-O resultado do líquido da venda destas-
ações, serão destinados ao pagamento de débito dêsta Municipalida-
de com a Companhia Paulista de Fôrça e Luz, com referência a forne-
cimento de Enérgia Elétrica do corrente ano.

Artigo 5º)-Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 06 de Novembro de 1.972


FABIO IUAN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada, data supra.


José Rátis Batista
Tesoureiro